



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.351, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades presenciais na rede municipal, estadual e particular de ensino para o ano letivo de 2020, em razão da pandemia do COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas;

CONDIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave, levando os infectados a óbito;

CONSIDERANDO o elevado número de funcionários e alunos que fazem parte do grupo de risco;

CONSIDERANDO a grande quantidade de alunos nos espaços físicos das instituições de ensino, tornando difícil as medidas de segurança e distanciamento social;

CONSIDERANDO a competência concorrente com relação a regulamentação dos procedimentos face a pandemia do COVID-19 decidida pelo Supremo Tribunal Federal-STF;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020 e a realização das aulas remotas, tendo em vista o novo cenário da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais de toda a rede municipal, estadual e particular de ensino no âmbito do município de São José do Rio Pardo, até 31 de dezembro de 2020, decisão que poderá ser modificada de acordo com os parâmetros de classificação epidemiológica do Plano São Paulo.

Art. 2º As unidades escolares deverão manter os protocolos sanitários já estabelecidos em Decretos anteriores.

Art. 3º Ficam mantidas as demais orientações contidas no Decreto nº 6.332, de 08 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 29 de setembro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Fernando Pinheiro Passos
Secretario Municipal de Gestão Pública

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 457-A

Data 29/09/2020


Visto